



Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

POLÍTICAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: INTEGRAÇÃO REGIONAL NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO RIO GRANDE DO SUL

Luana Pavan Detoni¹
Luciana Inês Gomes Miron²
Heleniza Ávila Campos³

Resumo: Os municípios são responsáveis pelas políticas públicas e gestão de seus territórios, desde a Constituição Federal de 1988. Esta descentralização visa processos democráticos e autonomia local, porém evidencia a heterogeneidade de problemas e de interesses regionais, que necessitam de formas colaborativas para sua resolução. Objetiva-se refletir sobre a atuação dos Consórcios Públicos Intermunicipais do Rio Grande do Sul no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para implantação de normas e procedimentos de controle de ambiente, pessoal e elaboração de produtos de origem animal, a fim de garantir segurança alimentar. Com base em pesquisa documental e bibliográfica sobre aspectos técnico-legais, somados à aplicação de questionários e entrevista semi-estruturada com especialistas, verificou-se a efetiva atuação e certificação de cinco Consórcios. Destaca-se nos resultados o potencial de integração regional em projetos voltados para esse serviço.

Palavras-chave: Cooperação Interfederativa. Consórcios Públicos. Consórcios Intermunicipais. Política Pública Regional. Serviço de Inspeção Municipal.

¹ Doutora em Planejamento Urbano e Regional pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional (PROPUR) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre/RS Brasil. Bolsista CAPES no período de doutoramento (2020-2024). E-mail de contato: luanadetoni@hmail.com.

² Docente no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional (PROPUR) da UFRGS, Porto Alegre/RS Brasil. E-mail de contato: luciana.miron@ufrgs.br

³ Docente no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional (PROPUR) da UFRGS, Porto Alegre/RS Brasil. E-mail de contato: heleniza.campos@gmail.com





Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

PUBLIC POLICIES AND INTERMUNICIPAL CONSORTIA: REGIONAL INTEGRATION IN THE MUNICIPAL INSPECTION SERVICE IN RIO GRANDE DO SUL

Luana Pavan Detoni⁴

Luciana Inês Gomes Miron⁵

Heleniza Ávila Campos⁶

ABSTRACT: Municipalities have been responsible for public policies and the management of their territories since the Federal Constitution of 1988. This decentralization aims to promote democratic processes and local autonomy; however, it also highlights the heterogeneity of regional problems and interests, which require collaborative approaches for resolution. The objective of this study is to reflect on the role of Intermunicipal Public Consortia in Rio Grande do Sul in the Municipal Inspection Service (SIM) for the implementation of norms and procedures related to environmental control, personnel, and the production of animal-origin products, aiming to ensure food safety. Based on documentary and bibliographic research on technical-legal aspects, along with the application of questionnaires and semi-structured interviews with specialists, the effective operation and certification of five Consortia were verified. The results highlight the potential for regional integration in projects aimed at this service.

Keywords: Interfederative Cooperation. Public Consortia. Intermunicipal Consortia. Regional Public Policies. Municipal Inspection Service.

⁴ Ph.D. in Urban and Regional Planning from the Graduate Program in Urban and Regional Planning (PROPUR) at the Federal University of Rio Grande do Sul (UFRGS). CAPES Scholarship Holder during the Ph.D. period (2020-2024). E-mail de contato: luanadetoni@hmail.com.

⁵ Professor in the Graduate Program in Urban and Regional Planning (PROPUR) at UFRGS, Porto Alegre/RS Brasil. E-mail de contato: luciana.miron@ufrgs.br

⁶ Professor in the Graduate Program in Urban and Regional Planning (PROPUR) at UFRGS, Porto Alegre/RS Brasil. E-mail de contato: heleniza.campos@gmail.com



1 Introdução

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de acordo com a Lei nº 1.283/1950, consiste na implantação de normas e procedimentos voltados ao controle do ambiente, do pessoal e da elaboração de produtos de origem animal – carnes, leite, pescados, ovos, mel e respectivos derivados – comestíveis e não comestíveis. Ele determina as regras para o manuseio, abrangendo desde as matérias-primas até o produto final, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade do consumidor.

Com base nessa regulamentação federal, a partir do desenho federativo estabelecido pela Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.889/1989 destina às secretarias ou departamentos de agricultura dos municípios a responsabilidade de prestar a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal. Desse modo, por meio da obtenção do selo do SIM, os produtos tornam-se regularizados e podem ser comercializados dentro dos limites político-administrativos do município de origem.

No entanto, em 2017, apenas 40% dos municípios brasileiros, dentre os 4.743 pesquisados pela CNM (2018b), registraram esse serviço. Os principais motivos para a baixa adesão, segundo os gestores dos municípios sem o serviço, são a carência de recursos financeiros e humanos, unida à falta de capacitação dos técnicos. Também foi indicada a presença de poucos estabelecimentos agroindustriais e, em alguns casos, foi mencionado até mesmo o desconhecimento sobre a legislação.

Nessa mesma pesquisa, o Rio Grande do Sul se destacou como o estado com o maior número de municípios com registro do SIM, totalizando 70% (CNM, 2018b). Em relação à quantidade de estabelecimentos, também é notória sua relevância nas atividades agroindustriais dentre as unidades da federação. De acordo com os



Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

registros da CNM (2018), o estado ocupa o primeiro lugar em relação ao número de estabelecimentos de produção de carnes e embutidos (totalizando 885), o segundo lugar entre os estabelecimentos de produção de mel (102) e de ovo (118), o terceiro entre os estabelecimentos de leite e derivados (182), e o quinto entre os estabelecimentos de pescados (52).

Com base nesse diagnóstico – que soma a importância do Serviço de Inspeção Municipal para segurança alimentar da população, as dificuldades de alguns municípios para implementá-lo e a potência dos estabelecimentos agroindustriais em determinados territórios –, os arranjos intermunicipais estabelecidos pelos Consórcios Públicos destacam-se como uma alternativa possível. Assim, em 2019, o Decreto nº 10.032 passou a regulamentar as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

Com base nesse contexto, este artigo objetiva refletir sobre a atuação dos Consórcios Públicos Intermunicipais do Rio Grande do Sul no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para implantação de normas e procedimentos de controle de ambiente, pessoal e elaboração de produtos de origem animal, a fim de garantir segurança alimentar. Para tal, menciona-se os aspectos metodológicos deste estudo, que compõem parte da pesquisa de tese de doutorado desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional (PROPUR) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no período de março de 2020 a agosto de 2024 (Detoni, 2024). Em seguida, são apresentados os resultados principais sobre os Consórcios Públicos com Serviço de Inspeção Municipal em três tópicos: perspectivas técnico-legais, mapeamento dos Consórcios Intermunicipais no Rio Grande do Sul e





Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

reflexos na política pública regional. Por fim, apontam-se as considerações finais que emergem deste estudo.

2 Aspectos metodológicos

A pesquisa de tese de doutorado, que compreende o estudo apresentado neste artigo, a partir do método científico indutivo (Marconi; Lakatos, 2000) buscou explorar os processos das cooperações interfederativas, por meio da observação do fenômeno, e compreender as suas relações pautadas pelo contexto plural das cidades pequenas. Com base na estratégia de estudo de casos múltiplos (Yin, 2001) dos Consórcios Públicos do Intermunicipais no Rio Grande do Sul, apresenta a pesquisa documental, bibliográfica e empírica como seus principais procedimentos metodológicos.

O Rio Grande do Sul possui 497 municípios. A pesquisa documental revelou que, destes, 95,6% participaram de, pelo menos, um consórcio público no Estado (CNM, 2023), sendo, ao todo, confirmada a existência de 46 Consórcios Públicos Intermunicipais no RS pela pesquisa empírica. Com base na aplicação de questionários entre outubro e dezembro de 2023, com 60% de respondentes, chamou atenção a menção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Na entrevista semiestruturada realizada em dezembro de 2023 com representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tomou-se conhecimento dos Projetos para Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Públicos de Municípios (ConSIM). Também da publicação de uma cartilha de orientação para prestação deste serviço através do





Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

consorciamento de municípios (Brasil, 2021), devido à recente regulamentação desta competência aos Consórcios Públicos pelo Decreto nº 10.032/2019.

3 Consórcios Públicos com Serviço de Inspeção Municipal

3.1. Perspectivas técnico-legais

Entre 2020-2021 e 2022-2023, o MAPA promoveu dois Projetos para Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Públicos de Municípios (ConSIM), com o objetivo de orientar tecnicamente os Consórcios Públicos Intermunicipais que buscam desenvolver o SIM visando a ampliar o âmbito de comércio das suas agroindústrias. Inicialmente, por meio de um projeto piloto em 2020, foram selecionados 12 Consórcios Públicos que já apresentavam base legal para os serviços de inspeção de produtos de origem animal, encontravam-se em fase de capacitação das suas equipes técnicas já formadas e cujas agroindústrias estavam interessadas na expansão do comércio de seus produtos. Na segunda edição, em 2022, foram considerados 31 Consórcios Públicos aptos a participar da etapa de execução do Projeto ConSIM, firmando um Protocolo de Intenções para aderir ao SISBI-POA.

Dentre as iniciativas para promoção do SIM por meio dos Consórcios Públicos, destaca-se a publicação da cartilha de orientação (Brasil, 2021), realizada de modo colaborativo entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), a Rede Nacional de Consórcios Públicos (RNCP), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Esse material tem o objetivo de auxiliar os gestores públicos municipais na implantação e operacionalização do SIM a partir da redução dos custos fixos, por





Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

meio do compartilhamento das estruturas e da divisão das despesas, somado à ampliação da receita dos municípios por meio das taxas de inspeção. Assim, promovendo mais segurança sanitária para a população e criando oportunidades para a ampliação de mercado dos produtos locais.

Entre os benefícios que a organização dos SIM em Consórcios Públicos promovem para a população, para a gestão municipal e para o empresariado local, ressalta-se a menção da cartilha sobre a oferta do SIM em municípios de pequeno porte demográfico. Isso porque esses municípios apresentam “dificuldade para estruturar e manter os serviços por diversos motivos, como a escassez de recursos financeiros e de pessoal qualificado, além de uma demanda local insuficiente para justificar os investimentos públicos” (Brasil, 2021, p. 7). Outro importante benefício mencionado consiste na integração regional.

A integração comercial e de serviços públicos aproxima os municípios claramente. Um SIM vinculado a consórcio público oportuniza novas dinâmicas para a economia regional, como são os casos das feiras e das agroindústrias. É notório ainda que a integração regional da cadeia produtiva da produção, com a agregação de valor nas transformações, os serviços associados, a distribuição e comercialização de produtos agropecuários fortalecem o desenvolvimento territorial, pois o dinheiro circula na região (Brasil, 2021, p. 7).

De acordo com a natureza das atribuições de poder político-administrativo do SIM, a sua implementação por meio de Consórcio Público Intermunicipal exige que este seja estabelecido com personalidade jurídica de direito público, conforme a Lei nº 11.107/2005. Ou seja, um Consórcio Público de direito privado não poderia exercer competências privativas de Estado. O Consórcio Público também deve prever, no Protocolo de Intenções, a atuação em inspeção e fiscalização, e no Estatuto, a organização e as obrigações decorrentes da referida finalidade. Os municípios que desejarem participar desse consorciamento devem dispor de lei municipal



Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

instituindo o SIM, e o custeio das despesas deve ser previsto no Contrato de Rateio e na Lei Orçamentária Anual dos municípios.

Instituída a finalidade do SIM, o Consórcio Público precisa seguir os seguintes passos (Brasil, 2021, p. 26-30):

- (I) uniformizar a legislação dos municípios membros, visto que o Consórcio executará conjuntamente o serviço, exigindo uma metodologia única de inspeção e de fiscalização;
- (II) organizar os recursos materiais, humanos e operacionais, incluindo um quadro de pessoal composto por profissionais capacitados em número compatível com as atividades desenvolvidas, infraestrutura administrativa, acesso a laboratórios para análises oficiais e sistemas de informação;
- (III) compor a equipe com servidores concursados para exercer a prerrogativa de poder de polícia, sendo vedada a nomeação de cargos em comissão para essas funções. Os municípios também podem ceder servidores estatutários (que não estejam no estágio probatório) ao Consórcio Público ou contratar técnicos por tempo determinado para atender necessidade temporária de interesse público;
- (IV) promover ações fiscais e processos administrativos para apuração de infrações, como notificações, licenças e autorizações, inerentes à atividade de fiscalização.
- (V) executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos de pequeno porte, microempresas e empreendimentos da agricultura familiar, visando a protegê-los das dificuldades de competição decorrentes da globalização, conforme o princípio constitucional do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte (Brasil, 1988, Art. 170, IX, Redação da EC 6/1995).

São requisitos para o comércio de produtos de origem animal fiscalizados pelo SIM que o Consórcio Público: efetue e mantenha atualizado o seu cadastro no sistema do MAPA (e-SISBI), assim como o registro dos estabelecimentos e produtos; comprove a competência legal para desenvolver atividades de inspeção de produtos de origem animal, incluindo seu quadro de pessoal; registre informações adicionais no rótulo dos produtos, como identificação da Sigla e UF do Consórcio Público, CNPJ e endereço da sede, relação dos municípios consorciados, data de cadastro junto ao

MAPA e código de barras do produto; providencie e mantenha atualizados os mapas estatísticos previstos no sistema do MAPA (e-SISBI).

3.2. Mapeamento dos Consórcios Intermunicipais no RS

No relatório da CNM (Quadro 1) em 2023, foram registrados 116 Consórcios Públicos no Brasil, sendo 12 no RS, que preveem atuação no SIM, identificado como uma das microdivisões da área de Agricultura. Em 2021, foram registrados 63 Consórcios Públicos, sendo cinco no RS. Em 2018, não houve registro de atuação do SIM, indicando que essa atividade é recente nos consorciamentos, conforme estudo técnico seguinte. Ele destaca sua atuação nos novos Consórcios Públicos constituídos a partir de 2017, com atividade regulamentada efetivamente apenas em 2019, como explicado anteriormente. Observa-se também que todos os Consórcios que registram esse serviço são multifinalitários, e há notável crescimento no interesse dos Consórcios Públicos por essa atividade.

Quadro 1 – Consórcios Públicos com previsão de atuação com Serviço de Inspeção Municipal.

Consórcios Públicos	Dados CNM (2018)	Dados CNM (2021)	Dados CNM (2023)
Total no Brasil	-	63	116
Total no RS	-	5	12

Fonte: CNM (2018, 2021, 2023). Elaborado pela autora em 2024.

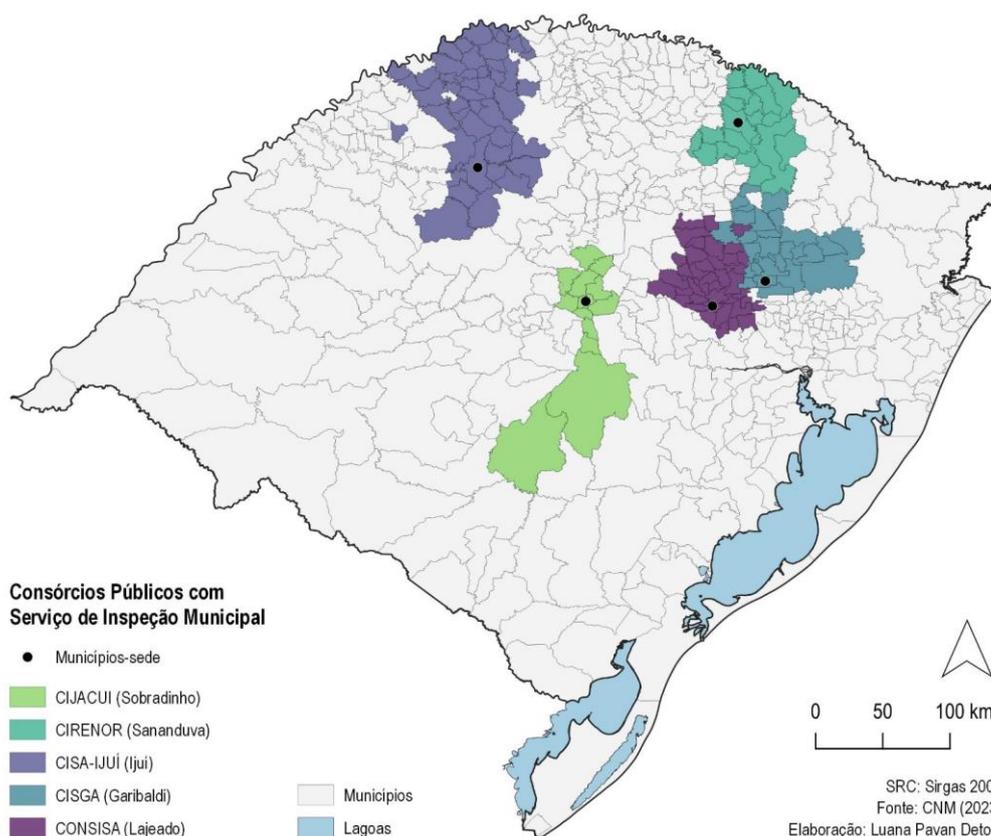
Entre os 12 Consórcios Públicos localizados no RS com previsão de atuação no SIM, verificou-se a efetiva atuação em apenas cinco (Figura 1): (1) o Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CIJACUI), com sede em Sobradinho e 13 municípios membros; (2) o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul

Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

(CIRENOR), com sede em Sananduva e 19 membros; (3) o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), com sede em Garibaldi e 26 membros; (4) o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA), com sede em Lajeado e 40 membros; e (5) o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (CISA-IJUÍ), com sede em Ijuí e 47 membros.

Figura 53 – Mapa dos Consórcios Públicos com Serviço de Inspeção Municipal no Rio Grande do Sul



Fonte: autora, 2024.



Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

Eles mencionam o SIM como um dos serviços prestados no questionário aplicado aos representantes dos Consórcios Públicos, apresentam notícias sobre a participação do projeto ConSIM e a conquista da certificação SISBI-POA em seus sites. Além deles, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (CISA-IJUÍ) também noticiou a sua certificação e, assim como o CISGA e o CONISA, disponibiliza informações sobre o SIM no menu de serviços do site.

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), apesar de disponibilizar informações sobre o SIM em seu site, confirmou que as iniciativas para essa atuação foram descontinuadas. Já o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí (COMAJA), além de apresentar publicações anteriores ao decreto federal que regulamenta tal atuação por consorciamento intermunicipal (Brasil, 2019), não possui certificação no SISBI-POA e participação nas iniciativas do ConSIM. Além disso, não foi possível obter mais informações por meio do questionário.

Os demais Consórcios Públicos identificados nos registros do Observatório da CNM (Apêndice G) – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul (COMUNORS), Consórcio de Saúde Intermunicipal e Desenvolvimento Regional (CONSIM) e Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (GRANPAL) – não foram identificados em nenhuma das fontes utilizadas para verificar a atuação com o SIM.





Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

3.3 Reflexos na Política Pública Regional

No total, 145 municípios integram os cinco Consórcios Públicos com SIM analisados e não há sobreposição entre os arranjos territoriais estabelecidos (Figura 53). Chama a atenção que aproximadamente 60% dos municípios possuem menos de cinco mil (5.000) habitantes; em contraponto, 5% têm mais de cinquenta mil (50.000) habitantes e não fazem parte do escopo demográfico que pauta a noção das cidades pequenas.

No entanto, de acordo com as entrevistas realizadas com representantes do MAPA e do CISGA, destaca-se que nem todos os municípios que integram o Consórcio apresentam registros no SIM e certificação no SISBI-POA. Ou seja, esse cadastro não é automático; ele depende, além do consorciamento, da participação do município no Contrato de Programa estabelecido para tal finalidade e da adequação de cada ente às normativas estabelecidas – baseadas, especialmente, no quadro de funcionários municipais, que deve incluir a atuação de um médico veterinário concursado.

Ao longo da pesquisa empírica foi destacado como principal benefício a abertura de mercado para produtores locais e a integração regional, uma vez que o consorciamento para tal finalidade amplia o território de comercialização dos produtos com selo SIM no âmbito regional, entre os municípios consorciados. Para isso, devem ser cumpridos os requisitos legais adicionais estabelecidos pela Instrução Normativa MAPA nº 29/2020. Ademais, isso possibilita ampliar o comércio no âmbito nacional com mais facilidade, quando reconhecida a equivalência do SIM ao SISBI-POA, conforme Decreto nº 5.741/2006 e Instrução Normativa MAPA nº 17/2020, ou de



Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

acordo com a obtenção do selo de identificação artesanal concedido pelo órgão estadual competente.

Nesse contexto, o serviço de inspeção pode ser importante para as cidades pequenas, especialmente aquelas que se caracterizam como “cidades no campo” (Santos; Silveira, 2003). Isso possibilita o seu fortalecimento na rede devido à incorporação no circuito capitalista, porém, de forma mais harmônica com os modos de vida condicionados à produção agropecuária – muitas vezes, realizados na escala da agricultura familiar, caso de grande parte dos municípios consorciados.

Além dos Consórcios Públicos estabelecidos entre os municípios do RS analisados nesta pesquisa, classificados como coordenadores do SIM na entrevista com representante MAPA, foi ressaltada a existência de um Consórcio executor: o Consórcio Interestadual de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD). Constituído em 2004, tem sede em São Miguel do Oeste/SC e integra, ao todo, 32 municípios, localizados nos três estados da Região Sul do Brasil – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul. Essa diferença entre os Consórcios coordenadores e executores pode ser compreendida, conforme trecho destacado a seguir:

Os Consórcios coordenadores são como um braço do MAPA na região, auxiliam a padronizar a documentação (lei, decreto, instruções normativas da inspeção), na implementação dos programas e na organização da força de trabalho – médicos veterinários concursados. Também podem ser responsáveis por programas de educação sanitária, de combate à clandestinidade, de coleta de amostras para manter a qualidade. Os Consórcios executores podem exercer as tarefas de fiscalização e inspeção, pois possuem um quadro de funcionários devidamente concursados; garantem segurança jurídica e atuam como um único ente federativo (Detoni, 2024, Apêndice I, E-1).

Registra-se que, nas pesquisas bibliográfica e documental realizadas neste estudo, a atuação no Serviço de Inspeção Municipal não teve o mesmo destaque que



Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

os demais serviços de interesse comum, à exemplo dos consorciamentos de saúde ou saneamento. Na Revisão Sistemática de Literatura, identificou-se somente um artigo que mencionava a atuação no SIM por meio do Consórcio do Semiárido Nordeste II (CISAN), no Estado da Bahia (Matos e Sant'Anna, 2022). A recente regularização da atividade por meio dos Consórcios Públicos pode ser a justificativa para isso. Ademais, em mapeamentos anteriores da CNM (2018; 2021), essa finalidade poderia se camuflar, uma vez que estava vinculada à macrodivisão da agricultura.

4 Considerações Finais

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (Lei nº 1.283/1950), assim como outros serviços e políticas públicas, a partir do desenho federativo estabelecido pela Constituição Federal (1988), passou a ser responsabilidade dos municípios (Lei nº 7.889/1989). Desse modo, por meio da obtenção dessa certificação os produtos de origem animal podem ser comercializados dentro dos limites político-administrativos do município.

Diante desse contexto, que soma a importância do SIM para segurança alimentar da população, as dificuldades de alguns municípios para implementá-lo e a notória presença de estabelecimentos agroindustriais em determinados territórios, destaca-se como estratégia a instituição desse serviço pelos Consórcios Públicos (Decreto nº 10.032/2019). Como benefício, observa-se a abertura de mercado para produtores locais, através do SIM, facilitado na integração intermunicipal, uma vez que o consórcio amplia o território de comercialização dos produtos certificados no âmbito da região formada pelos municípios consorciados.





Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

De acordo com a natureza das atribuições do SIM, o Consórcio precisa ter personalidade jurídica de direito público, segundo a Lei nº 11.107/2005. Também deve apresentar no Protocolo de Intenções a previsão de atuação com inspeção e fiscalização e no seu Estatuto a organização e as obrigações decorrentes da referida finalidade. Os municípios que intencionam participar devem dispor de lei municipal insti-tuindo o SIM. Sendo o custeio das despesas previsto no Contrato de Rateio do Consórcio e na Lei Orçamentária Anual dos municípios.

No RS, doze Consórcios apresentam previsão de atuação no SIM, identificado como uma das microdivisões da área de Agricultura (CNM, 2023). Destes, foi possível verificar a efetiva atuação em apenas cinco: CIJACUI; CIRENOR; GISGA; CONSISA; e CISA-IJUÍ. Os representantes dos quatro primeiros, mencionaram no questionário o SIM como um dos seus serviços prestados e participaram do projeto ConSIM do MAPA. Todos apresentam a certificação SISBI-POA.

Nas análises dos arranjos regionais destes Consórcios, observa-se a predominância e o papel das cidades pequenas com atividade agroindustrial; há certa coesão territorial na região formada pelo consorciamento. Também observa-se uma autonomia local quanto à decisão de adesão, uma vez que nem todos os municípios consorciados apresentam registros no SIM e SISBI-POA, ou seja, esse cadastro depende da participação do município no Contrato de Programa estabelecido pelo Consórcio Público. Assim como a adequação de cada ente com base nas normativas estabelecidas, observa-se que no quadro de funcionários municipal, que deve contar com a atuação de um médico veterinário, concursado.

Este estudo evidencia os efeitos do consorciamento político-administrativo dos municípios brasileiros, influenciando em decisões e ações na ausência de uma





Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

política regional do modelo federativo brasileiro, com implicações em suas relações intermunicipais. As estratégias dos arranjos de cooperação interfederativa e o papel do Estado nesta articulação se dá por meio de uma agenda de projetos que fomentam a integração regional como no caso do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sem, no entanto, substituir uma necessária agenda política regional integrada.

Referências

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. *Decreto Nº 10.032, de 1º de outubro de 2019*. Altera o Anexo ao Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10032.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.032%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202019&text=Alterar%20o%20Anexo%20ao%20Decreto,de%20Produtos%20de%20Origem%20Animal. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. *Lei Nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950*. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1283.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. *Lei Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989*. Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7889.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. [Lei dos Consórcios Públicos]. *Lei Nº 11.107, de 6 de abril de 2005*. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Brasília: Presidência da





Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). *Serviços de Inspeção Municipal vinculados a Consórcio Público de Municípios*: como implantar, operacionalizar, promover segurança sanitária, diminuir custos e criar oportunidades para ampliação de mercado dos produtos locais. Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). *Projeto Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos de Municípios*: Projeto Piloto ConSIM 2020/2021 e Projeto ConSIM 2022/2023. Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/projeto-consim-1/projeto-consim. Acesso em: 09 jan. 2024.

CONFEDERAÇÃO MUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS (CNM). *Mapeamento dos consórcios públicos brasileiros 2023*. Brasília: CNM, 2018. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca>. Acesso em: 09 jan. 2024.

CONFEDERAÇÃO MUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS (CNM). *Mapeamento dos consórcios públicos brasileiros 2023*. Brasília: CNM, 2021. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca>. Acesso em: 09 jan. 2024.

CONFEDERAÇÃO MUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS (CNM). *Mapeamento dos consórcios públicos brasileiros 2023*. Brasília: CNM, 2023. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca>. Acesso em: 09 jan. 2024.

CONFEDERAÇÃO MUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS (CNM). *Análise dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)*. Brasília, CNM, 2018b. Brasília: CNM, 2023. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca>. Acesso em: 09 jan. 2024.

DETONI, L. P. *Cidades pequenas e cooperação interfederativa: Estratégias dos Consórcios Públicos em relação ao planejamento e gestão das políticas públicas no Rio Grande do Sul, 2020-2024*. (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, UFRGS, Porto Alegre. (no prelo)





Os desafios do desenvolvimento socioambiental e as horizontalidades: Pontes entre região, o Estado e o cotidiano

Florianópolis (SC) – 2024

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia Científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MATOS, Elis Maria Barboza de Matos; SANT'ANNA, Marília Mendonça Moraes. Consórcios Públicos Intermunicipais e sua importância para uma gestão pública mais igualitária: uma análise do crescimento regional ocasionado no estado da Bahia. *Interfaces Científicas - Direito*, 9(1), 2022, p. 192-207. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/10854>. Acesso em: 15 mar. 2024.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

YIN, Robert. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Bookman, Porto Alegre, 2001.

